

LEI N° 1.647/2005

Autoriza a filiação do Município de Viçosa, Minas Gerais, à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Viçosa à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, que tem por objetivo o desenvolvimento do turismo sustentável, por meio da preservação e proteção do meio ambiente e da divulgação e expansão da cultura regional, conforme Protocolo de Intenções firmado em 28 de maio de 2002, durante a solenidade de lançamento do Circuito, em Viçosa, Minas Gerais.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Viçosa terá direito de participar das assembleias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, por intermédio de seus representantes.

Art. 2º - O Município contribuirá mensalmente com o valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), de acordo com o Capítulo III, artigo 15, parágrafo único do Estatuto Social da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas.

Parágrafo único – As contribuições serão repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - As transferências de recursos para a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas serão provenientes de dotação orçamentária específica a ser aberta por Crédito Adicional Especial.

Art. 4 - O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal em seus orçamentos anuais.

Art. 5º - A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas encaminhará à Prefeitura Municipal, mensal e anualmente, cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de suas atividades.

Parágrafo único – O Executivo Municipal deixará de repassar os recursos mensais à Associação dos Municípios Circuito Serras de Minas se esta não remeter os relatórios contábeis para esta Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de maio de 2005.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da câmara, no dia 10.05.2005)